



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

Registro Nº _____
Processo Nº _____
Processo Nº 20124 /016 / 2017

SECRETARIA DA MESA	
O presente expediente foi apresentado em plenário.	
EM 16 / 02 / 2017	
na 1ª reunião da 1ª Sessão	
167 DA 74ª LEB	
Ver. Secretária _____	

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara de Vereadores de Sapucaia do Sul

Proponente Vereadora Imilia de Souza – PTB

ASSUNTO: Encaminha PROPOSIÇÃO pedindo aprovação para um PROJETO DE LEI que “PROÍBE A PRÁTICA DE NEPOTISMO no ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL”, e da outras providencias.

Imilia de Souza, vereadora que este assina, integrante da Bancada do PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB, com assento neste Poder Legislativo Municipal, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, na forma regimental, requerer seja levado à consideração do Colendo Plenário, o presente PROJETO DE LEI, para o qual apresenta as seguintes JUSTIFICATIVAS:

Visa, o presente PROJETO DE LEI, proibir, no âmbito do Município de Sapucaia do Sul, à contratação por parte da administração pública municipal de pessoas tanto físicas quanto jurídicas que tenham algum laço familiar ou afinidade civil prevista em lei com pessoas ligadas ao Poder Executivo ou ao Poder Legislativo, tais como secretários, vereadores, chefes de serviço, enfim, que ocupem algum cargo ou função de confiança, ou seja, ainda, parente ou que possua qualquer afinidade civil ou negocial com o prefeito, ou com o vice-prefeito ou com qualquer dos vereadores eleitos para a atual legislatura ou que tenha sido legislador ou executor na última gestão ou legislatura.

Se é parente do prefeito ou da sua esposa, de vereador, da mesma forma como os secretários e algum chefe de serviço, de agora em diante ficará proibido, por Lei, de ser contratado pelo Município de Sapucaia do Sul.

Entendemos que esta Lei, uma vez aprovada, vigorará não apenas neste governo, mas em todos os outros que virão, deixando claro que a nova lei histórica contra o nepotismo será um instrumento perpétuo de proteção da coisa pública e que ofertará maiores oportunidades para os cidadãos “comuns”.

Vale lembrar que, com a Lei do Nepotismo entrando em vigor, nenhuma pessoa que tenha algum parentesco ou afinidade civil com pessoas ligadas aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, atual e anterior, poderá contratar de qualquer

Imilia de Souza



forma com a administração municipal. Entre elas, pessoas jurídicas, ou seja, empresas e sociedades, parentes também não poderão contratar com o Poder Executivo Municipal.

O que se pergunta é que interesses podem ser maiores que os interesses da população?

Além da força normativa dos princípios constitucionais, temos a previsão do Estatuto dos Servidores da União (Lei nº8,112/90), que em seu art.117, inciso VIII, proíbe o servidor de manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, conjugue, companheiro ou parente até de segundo grau civil. No Poder Executivo Federal, dispõem sobre a vedação do nepotismo o Decreto nº 7.203/10. No âmbito do Poder Judiciário, foram editadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a Resolução nº7, de 18.10.2005, alterada pelas Resoluções nºs 9 e 21, versando sobre o mesmo tema.

Esses diplomas proíbem a presença de conjugue, companheiro(a) ou parente de linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive dos respectivos membros ou juizes vinculados ao tribunal, assim como de qualquer servidor ocupante de cargo de direção ou assessoramento, para exercer cargo em comissão ou função de confiança, para as contratações temporárias e para as contratações diretas com dispensa ou inexigibilidade de licitação em que o parentesco exista entre os sócios, gerentes ou diretores da pessoa jurídica.

Mesmo com todos estes dispositivos, a pernicioso prática persistia, o que fez com que, em agosto de 2008, o Supremo Tribunal Federal (STF) EDITOU A Súmula Vinculante nº13, na tentativa de impedir o nepotismo em todos os órgãos do Estado, incluindo as estruturas do Poder Executivo e Legislativo, bem como as pessoas jurídicas de Administração Pública Indireta.

Assim, a Súmula declara como nepotismo:

Parente em linha reta. Parente colateral. Parente por afinidade.

1º grau: Pai, mãe e filho. Padrasto, madrasta, enteado, sogro, genro e nora.

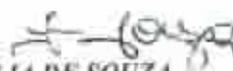
2º grau: Avô, avó, neto. Cunhado(a), avós consangüíneos e do conjugue, primos, sobrinhos, etc

3º grau: Bisavô, bisnetos, tios, concunhados, etc.

Assim, o combate ao nepotismo revela-se como um importante meio para a preservação da moralidade administrativa, contribuindo na construção de uma Administração Pública eficiente e democrática, na medida em que prestigia a aptidão técnica do servidor e assegura a todos o acesso aos cargos, empregos e funções públicas, desde que preenchidas as condições legalmente exigidas.

DIANTE dos fundamentos aqui trazidos à baila, espera a vereadora autora poder contar com o apoio dos(as) demais Nobres Pares.

Sapucaia do Sul, RS, 27 de Janeiro de 2017.


IMILIA DE SOUZA,
Vereadora autora - PTB.



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

PROJETO DE LEI

Proj. Lei Legis. Nº
004 / 2017

**PROÍBE A PRÁTICA DE
NEPOTISMO NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE SAPUCAIA
DO SUL e dá outras
providências**

O Prefeito Municipal de SAPUCIA DO SUL, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art.82, III da Lei Orgânica do Município e nos artigos 29, inciso V e 39, § 4º da Constituição Federal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- É vedada a prática de nepotismo no âmbito do Poder Legislativo e dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, sendo nulos os atos assim caracterizados.

PARAGRAFO ÚNICO- É Considerado nepotismo a contratação das pessoas mencionadas no inciso I do art. 2º e art 3º, por agente político vinculado aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal ou a qualquer pessoa de direito público vinculado ao Município de Sapucaia do Sul.

Art. 2º Constituem prática de nepotismo:

- I- A contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, por qualquer das entidades previstas no artigo anterior, de cônjuge ou companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade ou ainda por adoção, até o terceiro grau, inclusive da autoridade nomeante, de detentor de mandato eletivo, ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
- II- A nomeação para cargos de provimento em comissão ou função de confiança, por qualquer das entidades previstas no artigo anterior, de conjugue, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade ou adoção, até o terceiro grau, inclusive da autoridade nomeante, de detentor de mandato eletivo ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

f. Souza



- III- A contratação em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica de qual sejam sócios cônjuge, ou companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade ou adoção, até o terceiro grau, inclusive da autoridade nomeante, de detentor de mandato eletivo, ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

Art. 3º- São vedados contratação e manutenção de contrato de prestação de serviço com empresa que tenha entre seus empregados, cônjugues ou companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade ou adoção, até o terceiro grau, inclusive se ocupante de cargo de direção e assessoramento dos Poderes Municipais, de Prefeito, de Vice-Prefeito, de Secretários Municipais ou de Vereadores da atual legislatura e administração, bem como da legislatura e administração imediatamente anterior.

Art 4º- O designado em até 15 dias anteriores a data da nomeação, declarará por escrito, com firma reconhecida, sob as penas da lei penal, não ter qualquer relação familiar, parental ou negocial que importe na prática vedada na forma desta Lei.

Art. 5º- Anterior a nomeação, todos os agentes políticos deverão ser consultados formalmente acerca das possibilidades de parentesco ou afinidades impeditivas prevista nesta lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 6º- O descumprimento dos termos desta lei levará a nulidade do ato de nomeação, bem como levará a perda do cargo ou do mandato, do agente político que omitir qualquer relação familiar, parental ou negocial que importe na prática vedada na forma desta lei, acaso comprovado a formalidade da consulta prevista no art. 5º.

Art 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul,

LUIS ROGÉRIO LINK,
Prefeito Municipal.

f. f. f. f.